



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para formalizar o trabalho da mulher no campo e estabelecer critérios de preferência na emissão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º-A. O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), instrumento substituto da extinta Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), ou o documento oficial de identificação ativa que venha a sucedê-lo, será emitido, preferencialmente, em nome da mulher produtora rural ou em regime de co-titularidade conjunta, mediante a autodeclaração da interessada ou a apresentação de documentos que evidenciem sua participação nas atividades produtivas, de beneficiamento ou de gestão da unidade familiar de produção, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. A inscrição ativa da mulher no CAF garante o seu acesso direto a subprogramas, limites diferenciados ou linhas de crédito e de fomento produtivo voltadas ao público feminino inseridas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da





Agricultura Familiar (PRONAF) ou de políticas de desenvolvimento agrário, cuja concessão observará as dotações orçamentárias anuais preexistentes e as diretrizes e limites fiscais vigentes, vedada a criação de despesas obrigatórias automáticas sem a devida compensação ou previsão na lei de diretrizes orçamentárias." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo Federal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura familiar desempenha papel estratégico para a segurança alimentar, a geração de emprego e renda e o desenvolvimento sustentável do meio rural brasileiro. Responsável por parcela significativa dos alimentos que chegam diariamente à mesa da população, esse segmento produtivo tem como uma de suas principais forças de sustentação o trabalho das mulheres rurais. Apesar disso, a participação feminina na produção agrícola permanece historicamente subnotificada e insuficientemente reconhecida pelas estruturas formais de acesso às políticas públicas.

Em milhares de propriedades familiares espalhadas pelo território nacional, as mulheres exercem funções essenciais que vão desde o plantio, colheita e beneficiamento da produção até a administração financeira da unidade produtiva, a comercialização dos produtos e a preservação dos saberes tradicionais. Entretanto, parcela expressiva desse trabalho permanece invisível para os registros oficiais, dificultando o acesso das agricultoras a linhas de crédito, programas de assistência técnica, políticas de fomento produtivo e instrumentos de proteção social.





A presente proposição busca enfrentar essa distorção histórica por meio do fortalecimento da identificação formal das mulheres agricultoras no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), atualmente principal instrumento de reconhecimento dos beneficiários das políticas públicas voltadas ao setor. Ao estabelecer a emissão preferencial do cadastro em nome da mulher produtora rural ou em regime de co-titularidade, o projeto contribui para conferir visibilidade institucional ao trabalho feminino no campo e ampliar sua autonomia econômica.

A medida não cria novos benefícios obrigatórios nem amplia despesas automáticas para a União. Seu objetivo é garantir que as mulheres que já participam ativamente das atividades produtivas sejam formalmente reconhecidas como sujeitas de direitos perante as políticas públicas existentes. Trata-se de adequação administrativa que fortalece a efetividade dos programas já instituídos, permitindo que recursos públicos destinados ao desenvolvimento rural alcancem de forma mais eficiente aqueles que efetivamente contribuem para a produção agrícola familiar.

A formalização da participação feminina também produz impactos positivos na gestão das unidades produtivas. Estudos nacionais e internacionais demonstram que o acesso das mulheres à documentação produtiva, ao crédito e à assistência técnica está associado ao aumento da produtividade, à diversificação das culturas, à melhoria da renda familiar e ao fortalecimento da segurança alimentar. Quando as agricultoras possuem acesso direto aos instrumentos de política pública, ampliam-se as oportunidades de investimento na propriedade e de geração de valor agregado à produção.

Além disso, a proposta fortalece a autonomia econômica das mulheres rurais, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero no campo. A dependência financeira e a ausência de reconhecimento formal frequentemente colocam as agricultoras em situação de vulnerabilidade social, dificultando sua participação nos processos de tomada de decisão e limitando seu acesso aos mecanismos de proteção estatal. O reconhecimento no CAF representa, portanto, não





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:58.897 - Mes

PL n. 4293/2026

apenas um instrumento administrativo, mas uma ferramenta concreta de inclusão produtiva e cidadania.

O projeto também dialoga com os princípios constitucionais da igualdade entre homens e mulheres, da valorização do trabalho humano, da redução das desigualdades sociais e regionais e da promoção do desenvolvimento rural sustentável. Ao assegurar maior visibilidade às mulheres agricultoras, a proposta fortalece a agricultura familiar como política de Estado e contribui para a construção de um modelo de desenvolvimento mais inclusivo e equitativo.

Importa destacar que a iniciativa respeita plenamente os princípios da responsabilidade fiscal, uma vez que condiciona eventual acesso a linhas específicas de crédito e fomento às dotações orçamentárias previamente existentes e aos limites estabelecidos pela legislação financeira vigente. Não há criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, mas sim aperfeiçoamento dos critérios de identificação e priorização dentro das políticas públicas já estruturadas.

Dessa forma, a presente proposição representa importante avanço no reconhecimento institucional das mulheres rurais brasileiras, corrigindo invisibilidades históricas e fortalecendo sua participação nos programas de desenvolvimento agrário. Ao valorizar formalmente o trabalho feminino na agricultura familiar, o Estado brasileiro promove justiça social, eficiência econômica e desenvolvimento sustentável para as comunidades rurais de todo o País.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263700536600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 3 7 0 0 5 3 6 6 0 0 *